



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto a aquisição de 10 (dez) licenças mono-usuário de uso da cópia do SisDea Windows - Software de Modelagem de Dados utilizando a Análise de Envoltória de Dados, a Regressão Múltipla e as Redes Neurais Artificiais, para serem utilizadas na elaboração dos Laudos de Avaliação de Imóveis, com as especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1.1. A aquisição do pretense objeto é necessária por subsidiar a avaliação de imóveis que demandam seu uso para locações, desapropriações, alienações, doações e regularizações junto ao Estado de Goiás. Como produto final deste trabalho, temos o Laudo de Avaliação. Este trabalho, realizado pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio, é requisitado tanto pela Secretaria de Estado da Administração, quanto pelos demais órgãos e entidades do Estado.

2.1.2. Para aprimorar a avaliação de imóveis, garantindo a qualidade e a confiança que o trabalho requer, faz-se necessário a utilização de softwares singulares e essenciais, que fazem a modelagem dessas avaliações utilizando a análise de envoltória de dados, a regressão múltipla e as redes neurais artificiais. Cabe destacar que o uso desses modelos matemáticos está previsto na Norma Brasileira de Avaliação de Bens NBR 14.653, parte 2, conforme trecho transcrito abaixo:

“[...] **8.2.1.4.3 Tratamento científico**

Quaisquer que sejam os modelos utilizados para inferir o comportamento do mercado e formação de valores, seus pressupostos devem ser devidamente explicitados e testados. Quando necessário, devem ser intentadas medidas corretivas, com repercussão na classificação dos graus de fundamentação e precisão.

Outras ferramentas analíticas para a indução do comportamento do mercado, consideradas de interesse pelo engenheiro de avaliações, tais como regressão espacial, análise envoltória de dados e redes neurais artificiais, podem ser aplicadas, desde que devidamente justificadas do ponto de vista teórico e prático, com a inclusão de validação, quando pertinente. [...]”

2.1.3. Dessa forma, o uso desses softwares permite a elaboração de trabalhos inovadores, sempre respeitando os níveis de rigor exigidos nas normas técnicas. Com isso, se garante maior segurança na gestão patrimonial de imóveis, evitando lesão ao Erário.

2.1.4. Cabe ressaltar que hoje a GEVAI mantém em seu quadro profissional 18 (dezoito) engenheiros avaliadores e que esta gerência dispõe de apenas 8 (oito) licenças mono-usuário de uso da cópia do software SisDea, as quais foram adquiridos por inexigibilidade de licitação (Processo SEI Nº 20200005004021). Esse déficit no número de licenças disponíveis limita a capacidade técnica e a produtividade desta Gerência, que conforme já mencionado, atende a diversos órgãos do Estado de Goiás.

2.2. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.2.1. A pretensa aquisição amolda-se no **inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93**, por se tratar de fornecedor exclusivo, conforme declaração de exclusividade (000036819630).

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

2.2.2. Sobre essa questão, o Tribunal de Contas da União na Súmula nº 225, dispõe no sentido que:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

2.2.3. Corroborando com esse entendimento temos a Orientação Normativa/AGU nº 16/2009:

"Compete à administração averiguar a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do Art. 25, Inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993"

2.2.4. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (000036794765), embora existam outros softwares para avaliação de imóveis por inferência estatística disponíveis no mercado, apenas o software SisDea atende integralmente às necessidades desta Gerência. O software em questão é único e exclusivo, foi desenvolvido pela empresa PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA, única detentora da propriedade intelectual, dos direitos autorais e comercialização do mesmo, conforme Declaração de Exclusividade da Fecomércio/MG (000036819630) e aqui com parte transcrita:



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a empresa PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA ME, com endereço situado à R EURITA, 464 - SANTA TEREZA - BELO HORIZONTE, MG - 31010210, inscrita no CNPJ sob o nº 01.524.509/0001-04, detém a exclusividade de distribuição, comercialização e evolução dos seguintes softwares: SisReg Windows - Sistema de Regressão Linear; SisDat Windows - Banco de Dados Imobiliários; SisValue Windows - Sistema de Avaliações Econômicas de Empreendimentos; SisPlanv Windows - Sistema de Apoio ao Desenvolvimento de Planta de Valores; SisRen Windows - Sistema de Redes Neurais e Regressão Linear aplicadas as avaliações comparativas; SisRenda Windows - Sistema para Avaliações pelo Método da Renda - Estudo de Viabilidade Econômica e SISDEA Windows - Sistema de Análise Envolvória de Dados (DEA), em todo território nacional, conforme documentação comprobatória apresentada pela empresa e que encontra-se em nosso poder.

A presente declaração tem validade até 24/04/2023.

Belo Horizonte, segunda-feira, 24 de outubro de 2022.

NADIM ELIAS DONATO FILHO

Presidente do Sistema Fecomércio MG, Sesc e Senac

2.2.5. Cabe ressaltar que, em um passado recente, esta Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis adquiriu 8 (oito) licenças mono-usuário de uso da cópia do software SisDea por inexigibilidade de licitação (Processo SEI Nº 20200005004021).

2.2.6. Informa-se também, que o software SisDea foi adquirido por inexigibilidade de licitação pela Universidade Federal da Grande Dourados, conforme Nota de Empenho Nº2022NE000345, e pela Prefeitura Municipal de Juatuba, conforme Nota de Empenho Nº 2022/NE/006838, ambos os documentos anexados na "Justificativa de Preço em Processo de Inexigibilidade de Licitação" (000036867052).

2.3. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

2.3.1. Primando pelos princípios da economicidade e da vantajosidade foram observados, na obtenção dos preços presentes neste Termo de Referência (Item 3.1), os termos do Decreto Estadual nº 9.900/2021, essencialmente quanto a seu Art. 6º e seus incisos, conforme Pesquisa de Preços (000036866849), e seu Art. 10 e seus incisos, conforme Justificativa de Preço em Processo de Inexigibilidade de Licitação (000036867052).

2.4. JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVOS

2.4.1. O levantamento do quantitativo ideal considerou o número de profissionais avaliadores de imóveis lotados nesta Gerência, que hoje mantém em seu quadro profissional 18 (dezoito) engenheiros(as) avaliadores(as), bem como a quantidade atual de licenças mono-usuário de uso do software SisDea disponíveis, que hoje é de apenas 8 (oito) licenças.

2.4.2. Dessa forma, se faz necessário a aquisição de 10 (dez) novas licenças mono-usuário de uso da cópia do software SisDea, de modo que cada engenheiro(a) avaliador(a) disponha de uma licença de uso para realização de avaliações de imóveis e elaboração dos Laudos de Avaliação.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os valores unitários apresentados abaixo foram extraídos do orçamento (000036830323) feito pela empresa PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA, única detentora da propriedade intelectual, dos direitos autorais e comercialização do objeto deste Termo de Referência.

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Licenças MONO-USUÁRIO, de uso da cópia do SisDea Windows - Software de Modelagem de Dados utilizando a Análise de Envolvória de Dados, a Regressão Múltipla e as Redes Neurais Artificiais, para serem utilizadas na elaboração dos Laudos de Avaliação de Imóveis.	10	UND	R\$ 1.790,00	R\$ 17.900,00
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO					RS 17.900,00

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A aquisição deverá ocorrer junto a empresa PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.524.509/0001-04, Inscrição Estadual nº 130.221.001-14- ISENTO, sendo fornecedora exclusiva deste software (000036819630), pelo valor total de R\$ 17.900,00 (dezesete mil

- e novecentos reais), mediante aplicação da hipótese de inexigibilidade de licitação, devidamente justificada no Item 2.2 deste Termo de Referência.
- 4.2. A opção por licença do tipo mono-usuário se deve por garantir maior liberdade aos trabalhos, por possibilitar ao avaliador utilizar o software em qualquer equipamento, bem como durante viagens destinadas à vistorias e avaliações.
- 4.3. Trata-se de um software específico, utilizado para o trabalho de avaliações de imóveis, mas o seu uso é bastante interativo e já é de conhecimento dos(as) engenheiros(as) desta gerência. Todavia, caso seja necessário algum treinamento para uso do software, o mesmo é dado pela empresa em um curso tutorial EAD, sem nenhum ônus ao estado, conforme item "*Condições gerais de fornecimento*" do orçamento em anexo (000036830323). Cabe aqui ressaltar que o curso EAD, já está disponibilizado aos engenheiros(as) da GEVAI, sem ônus.
- 4.4. As licenças do tipo mono-usuário são disponibilizadas em unidades plug USB de habilitação (pen drives individuais), as quais terão garantia de 12 meses a partir da data de aquisição, conforme item "*Do Suporte dos Softwares*" do orçamento em anexo (000036830323).
- 4.5. Por se tratarem de licenças em unidade plug USB, caso o computador de uso sofra algum tipo de problema técnico e precise ser substituído ou então seja furtado, basta que o software SisDea seja novamente baixado em outro computador e seja utilizado a unidade USB para ativar novamente o sistema.
- 4.6. As eventuais atualizações do software dentro da mesma versão são disponibilizadas gratuitamente, conforme item "*Da atualização dos Softwares*" do orçamento em anexo (000036830323).
- 4.7. As licenças são vitalícias e não há uma data de expiração para seu uso.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATADA

- 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, condições, prazos e local estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a entrega dos materiais e submeter-se à fiscalização da Contratante, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo, quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 5.1.2.1. A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 5.1.3. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto à Contratante, incluindo todos os ônus e despesas incidentes, direta ou indiretamente, na entrega dos produtos, tais como: transporte, frete, taxas, seguros, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros relativos e/ou indispensáveis à perfeita execução do objeto;
- 5.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo, prontamente, a todas as solicitações ou reclamações;
- 5.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e sem ônus para a Contratante, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com defeitos ou que não atenda às especificações estatuídas;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 5.1.7. Garantir a qualidade do material de acordo com as normas da ABNT e INMETRO;
- 5.1.8. Emitir e encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, conforme entrega definitiva dos produtos, na qual constarão as indicações referentes a: marca fabricante, modelo, procedência;
- 5.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;
- 5.1.10. Se sujeitará, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

5.2. DA CONTRATANTE

- 5.2.1. Disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo às consultas da Contratada para esclarecimento de dúvidas relativas à execução do objeto;
- 5.2.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 5.2.3. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no produto adquirido ou na execução contratual, requerendo as diligências cabíveis para saná-las;
- 5.2.4. Definir o prazo e o local de entrega e recebimento dos produtos;
- 5.2.5. Dar conhecimento à Contratada de quaisquer ocorrências que possam afetar a execução do objeto;
- 5.2.5. Se sujeitará, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;
- 5.2.7. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;
- 5.2.8. Efetuar, em favor da Contratada, o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. A entrega do objeto deverá ser realizada por meio de remessa única (integral) e em até 15 (quinze) dias após a emissão do empenho e solicitação do departamento competente;
- 6.2. O local da entrega será na SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, situada à Rua 23 Qd. 84 nº 63, Setor Central - Esquina com a Rua 3, Goiânia - GO, 74015-120, onde está localizada a Superintendência Central de Patrimônio do Estado de Goiás, ou em endereço a ser

informado pela Contratante;

6.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor, contendo as indicações de marca do fabricante e conteúdo, da procedência, data de fabricação e lote, sob pena de não recebimento dos mesmos.

6.4. Os produtos serão recebidos:

6.4.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

6.4.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará em até 7 (sete) dias do recebimento provisório;

6.4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4.3. O recebimento dos materiais estará condicionado à observância das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

6.4.4. Fica assegurado a Secretaria de Estado de Administração, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituí-lo.

6.4.5. Em caso de recusa de recebimento de produto, por desacordo com as especificações deste Termo de Referência, a Contratada deverá proceder a substituição, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Pública, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação.

7. GARANTIA

7.1. A Contratada deverá oferecer garantia total dos produtos pelo período mínimo de 12 (doze) meses após a entrega definitiva.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do objeto, à GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO - GEAL da Contratante;

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pela, GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO - GEAAL da Contratante;

8.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

8.4. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá, em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal – CEF;

8.5. Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal da Contratada;

8.6. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta-corrente.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. Sem prejuízo das penalidades previstas, poderão ser aplicadas, a critério do CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas nos arts. 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado; III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Aplicação da multa ora prevista não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso o Contratado pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para as demais infrações previstas nos art. 81 da Lei nº 17.928/2012, a penalidade a ser aplicada é a de suspensão.

e) As sanções do art. 81 da Lei nº 17.928/2012, poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas na alínea “a”.

f) Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA ARBITRAL

10.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

10.3. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

10.4. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

10.5. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

10.6. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

10.7. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

10.8. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

10.9. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **ORIVALDO VICENTE CARRIJO JUNIOR, Gerente**, em 17/01/2023, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO, Superintendente**, em 18/01/2023, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LARA GARCIA BORGES FERREIRA, Subsecretário (a)**, em 06/02/2023, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 09/02/2023, às 19:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA DANTAS, Superintendente**, em 11/04/2023, às 14:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036801372** e o código CRC **74703030**.

GERÊNCIA DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (32)3201-2138



Referência: Processo nº 202200005020184



SEI 000036801372